

EMPRESAS PARTICULARES
CAMPANHA SALARIAL 2018/2019
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Cláusula Primeira

(Referente a **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - DA CCT 2017/2018**)

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019** e a data-base da categoria em 1º de setembro. **Todas as cláusulas cuja vigência não esteja previamente definida entrarão em vigor e terão por termo final a mesma vigência dessa Convenção Coletiva.**

Cláusula Segunda

(Referente a **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS - DA CCT 2017/2018**)

Ficam estabelecidos pisos salariais a vigorarem a partir de **1º de setembro de 2018**, durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva, nos termos seguintes:

a) Para os contínuos, copeiros, vigias e assemelhados: **R\$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais);**

b) Para os empregados na área administrativa: **R\$ 1.119,00 (hum mil e cento e dezenove reais);**

c) Para digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores; auxiliares de processamento de dados; auxiliares de tecnologia da informação, auxiliares de informática e demais profissionais de nível médio que desempenhem atividades técnicas e que não se enquadrem nos pisos correspondentes às alíneas "a", "b", "d" e "e": **R\$ 1.342,00 (hum mil e trezentos e quarenta e dois reais);**

d) Para profissionais de nível médio que desempenhem atividades técnicas e que não se enquadrem nos pisos correspondentes às alíneas "a", "b", "c" e "e": **R\$ 1.447,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).**

e) Para programadores e demais profissionais de nível superior que desempenham atividades técnicas e que não se enquadrem nos pisos "a", "b", "c" e "e", **R\$ 1.776,00 (hum mil e setecentos e setenta e seis reais);**

e) Para Analistas de Sistemas, de tecnologia da informação, de desenvolvimento de sistema, de comunicação de dados, de sistema de automação, de suporte computacional, inclusive administradores de banco de dados, redes, sistema operacional e segurança da informação, **R\$ 2.303,00 (dois mil e trezentos e três reais);**

Parágrafo Único - Ficam mantidas todas as demais condições previstas na cláusula terceira da CCT 2017/2018.

Cláusula Terceira

(Referente a **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DA CCT 2017/2018**)

Pactam os convenientes que os empregados beneficiários da presente convenção, farão jus, em 1º de setembro de **2018** a um reajuste de **7,46% (sete vírgula quarenta e seis por cento)** sobre o salário de agosto de **2018, correspondente a estimativa do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE acumulado entre setembro de 2017 e agosto de 2018, mais o crescimento do PIB de Pernambuco de 2017.**

Parágrafo Primeiro - O reajuste será aplicado integralmente para todos os empregados, sem utilização de tabela PRÓ-RATA.

Parágrafo Segundo - Fica acordado que as empresas poderão compensar antecipação salarial concedida, mediante aumento geral, no mês de setembro de 2018. As empresas só poderão compensar as antecipações relativas ao reajuste da campanha salarial, não sendo admitido nenhum outro tipo de compensação, a exemplo de promoções.

Cláusula Quarta

(Referente a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO TRIÊNIO - DA CCT 2017/2018**)

As Empresas obrigam-se a pagar **o triênio**, no valor **mensal de R\$ 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) por cada período de três anos de trabalho, contados da data de admissão, durante a vigência desta convenção.**

Cláusula Quinta

(Referente a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DA CCT 2017/2018**)

Em conformidade com o que preceitua a Lei n.º 10.101, de 30/12/2000, que trata da Participação nos Lucros e Resultados, as empresas que, através de acordo, praticam ou venham a praticar qualquer pagamento a título de participação nos Lucros e Resultados, prêmio, gratificação por desempenho ou similar, **deverão** efetivar o devido registro no sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro - Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho e licença maternidade manterão o direito ao recebimento da PLR.

Parágrafo segundo - Ao empregado que, fazendo jus à participação nos lucros ou resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência desse instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da participação dos lucros ou resultados estabelecidas nesta CCT.

Cláusula Sexta

(Referente a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO - DA CCT 2017/2018**)

As empresas concederão aos seus funcionários a partir de 1º de **setembro de 2018**, até o termo final da sua vigência, nos meses efetivamente trabalhados, fora às exceções previstas nesta cláusula, 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês, sendo o menor valor de **R\$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos), sem ônus para os empregados.**

Parágrafo Primeiro - As empresas que praticam valor superior ao previsto no caput reajustarão o vale refeição no percentual de 25,19% (vinte e cinco vírgula dezenove por cento).

Parágrafo **Segundo** - As empresas concederão a todo e qualquer empregado beneficiário desta Convenção, independente do respectivo salário, importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-refeição especificado no caput desta cláusula, a título de ajuda de custo de alimentação, **quando da prorrogação da jornada normal de trabalho**, podendo a referida ajuda-de-custo ser concedida sob forma de ticket ou similar.

Parágrafo terceiro - As empresas concederão a todo e qualquer empregado beneficiário desta Convenção, independente do respectivo salário, uma importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor do vale-refeição especificado no caput desta cláusula, a título de ajuda de custo de alimentação, por dia efetivamente trabalhado em jornada extraordinária aos sábados, domingo e feridos, podendo a referida ajuda-de-custo ser concedida sob forma de ticket ou similar.

Parágrafo **quarto** - Os empregados de empresa que possua **restaurante, segundo a Lei do PAT 6.321/76**, não farão jus às vantagens ora instituídas, ficando asseguradas as condições mais benéficas já concedidas.

Parágrafo **quinto** - Fica assegurado a todos os empregados e empregadas a percepção deste benefício, inclusive durante o período de gozo de férias, **licença maternidade e licença por acidente de trabalho por um período de até 6 meses.**

Parágrafo sexto - Serão fornecidos a todos os trabalhadores, no mês de dezembro de 2018, o valor correspondente a 22 Vale-refeição suplementar, em uma única remessa, a título de cesta natalina.

Parágrafo sétimo - Ficam mantidas todas as demais condições previstas na cláusula décima sexta da CCT 2017/2018.

Cláusula Sétima

(Referente a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO - DA CCT 2017/2018**)

As empresas se obrigam a manter convênio de assistência Médico-Hospitalar, com empresas autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), e garantir cobertura em todo o estado de Pernambuco observando-se o seguinte:

- I. O convênio terá como objeto assistência médica para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico;
- II. Fica a critério do empregado, a inclusão de dependentes, desde que, o custo com estes, seja pago integralmente pelo empregado;

III. Todos os trabalhadores da categoria terão direito a um plano de saúde, pago pela empresa, no valor mínimo de R\$ **161,58 (cento e sessenta e um e cinquenta e oito centavos)** ;

IV. A participação do trabalhador no custeio do plano de saúde, nos termos desta cláusula, obedece à gradação definida na tabela abaixo:

Valor do Plano (per capita)	Participação da Empresa	Participação do Trabalhador
Até R\$ 175,05	100 %	-
De R\$ 175,06 até R\$ 228,92	80 %	20 %
Acima de R\$ 228,92	50 %	50 %

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados a opção de contratar um PLANO DE SAÚDE PARTICULAR, devendo ser ressarcido nos mesmos valores que a despesa a ser realizada pela empresa caso estivesse inserido no plano de saúde desta, **respeitado o valor mínimo previsto no inciso III desta cláusula**, mediante apresentação do recibo(s) do pagamento(s) efetuado(s).

Parágrafo Segundo - As empresas poderão, a seu critério, conceder aos seus empregados, condições mais vantajosas que as definidas no caput da presente cláusula.

Cláusula Oitava

(Referente a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA PROFISSIONAL - DA CCT 2017/2018**)

As Empresas encaminharão ao INSS a CAT dos empregados acometidos de LER/DORT e de outras doenças profissionais, responsabilizando-se pelo complemento do auxílio-doença dos mesmos até **6 (seis)** meses após o encaminhamento ao INSS. Complementação essa, que representa a diferença entre o valor do auxílio-doença e o salário percebido no emprego, antes do encaminhamento.

Parágrafo Único - A verba complementar não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

Cláusula Nona

(Referente a **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL - DA CCT 2017/2018**)

A partir de 01 de setembro de 2018, o Auxílio-funeral previsto na Cláusula Vigésima da CCT 2017/2018 será reajustado no mesmo percentual aplicado aos salários, passando a ter o seguinte valor: **R\$ 676,77 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único - **Ficam mantidas todas as demais condições previstas na cláusula vigésima da CCT 2017/2018.**

Cláusula Décima

(Referente a **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO ESCOLAR - DA CCT 2017/2018**)

A partir de 01 de setembro de 2018, o Auxílio-creche previsto na Cláusula Vigésima Primeira da CCT 2017/2018 será reajustado no mesmo percentual aplicado aos salários, passando a ter o seguinte valor: **R\$ 243,35 (duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo Único - **Ficam mantidas todas as demais condições previstas na cláusula vigésima primeira da CCT 2017/2018.**

Cláusula Décima Primeira

(Referente a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO LENTE - DA CCT 2017/2018**)

As Empresas reembolsarão aos seus empregados as despesas com a aquisição de lentes **oftálmicas (para óculos ou de contato), inclusive antirreflexo quando prescrita pelo médico**, comprovadas através de recibos ou notas fiscais de óticas, devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro - O presente auxílio corresponde a um par de lentes de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos e fica limitado a importância de **R\$ 157,85 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** a partir de **setembro** de 2018, ou seja, o empregado poderá adquirir lentes em valor superior, porém o valor de reembolso será o ora definido.

Parágrafo Segundo - O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 06 (seis) meses, a partir da solicitação anterior de reembolso e, ainda, quando tenha havido, comprovadamente, **alteração na prescrição médica**.

Parágrafo Terceiro - Caso as lentes compradas pelo empregado tenham valor inferior a **R\$ 157,85 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** o valor a ser reembolsado será o efetivamente gasto pelo empregado.

Cláusula Décima Segunda

(Referente a **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - DA CCT 2017/2018**)

As empresas abrangidas pela presente convenção poderão contratar serviços especializados de outras empresas prestadoras de serviços da mesma categoria econômica, ou cooperativa de trabalho especializada, devidamente reconhecida e legalmente estabelecida nos termos da Lei 5.764/71, em consonância com a recomendação 127 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, seja em regime de parceria ou sub-empregada, desde que:

- a) Haja previsão da atividade contratada no objeto social da empresa prestadora;
- b) Inexistir a pessoalidade e a subordinação direta na relação de trabalho entre os profissionais da empresa prestadora e a tomadora;
- c) A empresa prestadora apresente regularmente à tomadora, a comprovação de suas obrigações trabalhistas, **inclusive as decorrentes dessa convenção**, previdenciárias, sindicais e

fiscais em relação a seus empregados ou prepostos, assumindo a tomadora, subsidiariamente, a total responsabilidade em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, e solidariamente pelas obrigações tributárias e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços; para deliberar sobre o tema;

d) Cumpra a Convenção Coletiva do SINDPD-PE.

Parágrafo Único - **Ficam mantidas todas as demais condições previstas na cláusula vigésima primeira da CCT 2017/2018.**

Cláusula Décima Terceira

(Referente a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - DA CCT 2017/2018**)

Os sindicatos convenientes acordam autorização de negociação por empresa da base sindical com o SINDPD-PE, visando a pactuação de aditivos que tenham por objeto a implantação de Banco de Horas, sendo garantida a ampla discussão do sindicato obreiro com os trabalhadores no local de trabalho

Parágrafo Primeiro - As **reuniões de negociação, entre as partes, deverão iniciar-se em até** 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Sindicato da categoria profissional, de solicitação formal encaminhada por uma empresa interessada, através da entidade representativa da Categoria Econômica, de pedido com este mister.

Parágrafo Segundo - Caso não seja obedecido o prazo de 30 DIAS, estipulado no parágrafo primeiro, **por responsabilidade do SINDPD-PE**, as empresas juntamente **ao** Sindicato Patronal terão amplo direito de implementar o Banco de Horas, a revelia do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro - Iniciada as negociações, o Banco de horas só poderá ser praticado após assinatura de Acordo Coletivo.

Parágrafo **Quarto** - **O acordo coletivo de banco de horas deverá respeitar as seguintes regras mínimas**, para compensação de horas extras, conforme legislação vigente, da seguinte forma:

- I. Dias úteis - cada hora trabalhada corresponderá a 01 (uma) hora para compensação no banco;
- II. Sábados - cada hora trabalhada corresponderá a 1:30h (uma hora e trinta minutos) para compensação no banco;
- III. Domingos e feriados - cada hora trabalhada corresponderá a 02 (duas) horas para compensação no banco.

Parágrafo **Quinto** - A empresa terá **04 (quatro)** meses para quitar as horas do banco, pagando aos trabalhadores as horas que não foram compensadas ao final deste período, conforme valores estipulados na cláusula referente ao pagamento de horas extras.

Parágrafo **Sexto** - As empresas ficam obrigadas a comunicarem, previamente, ao Sindicato representante dos trabalhadores a disposição de implementarem o Banco de horas, condicionada tal implementação à negociação prevista no parágrafo primeiro.

Cláusula Décima Quarta

(Inclusão - **CLÁUSULA NOVA NA CCT 2018/2019 - ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE TRABALHO**)

Qualquer alteração nos contratos individuais de trabalho sobre Redução Salarial, Jornada de Trabalho (Horas Extras, Duração Diária, Intervalo interjornada e intrajornada, Banco de Horas, Compensação de Jornada, Jornada de 12x36), Descansos Especiais para a mulher amamentar o próprio filho, Prestação de Trabalho Intermitente, Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, Troca do Dia do Feriado, Férias, Terceirização e Grávidas em condições insalubres, cujos critérios não estejam definidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, deverá ser precedido de negociação com o SINDPD-PE, inclusive para os empregados que percebam salário igual ou maior que duas vezes o limite máximo dos benefícios da previdência social.

Cláusula Décima Quinta

(Inclusão - **CLÁUSULA NOVA NA CCT 2018/2019 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO**)

As empresas concederão Adicional de titulação no percentual mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) a todos os trabalhadores portadores de títulos, diplomas ou cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.

Cláusula Décima Sexta

(Referente a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA NO EMPREGO - DA CCT 2017/2018**)

Os empregados não poderão ser demitidos pelo período de **60 (sessenta)** dias a partir da data da assinatura e depósito na SRTE (Superintendência Regional de Trabalho e Emprego), da presente Convenção, sob pena de ser devida ao mesmo, indenização correspondente **ao valor da última remuneração.**

Parágrafo único - Não serão entendidos como infringentes à garantia de emprego os comunicados de demissão **decorrentes de término do contrato de trabalho a termo e dispensas por justa causa.**

Cláusula Décima Sétima

(Referente a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA - DA CCT 2017/2018**)

O empregado **que retorne de afastamento, no qual recebeu auxílio-doença previdenciário,** não poderá ser demitido pelo período de 60 (sessenta) dias, após haver retornado ao trabalho, sob pena de ser devida, pela Empresa ao Empregado, uma indenização correspondente aos salários do período restante.

Cláusula Décima Oitava

(Referente a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - DA CCT 2017/2018**)

Fica ajustado que as jornadas normais de trabalho dos empregados em processamento de dados serão:

I. Digitadores e/ou operador de equipamento de entrada e transmissão de dados, operadores e/ou técnicos de operação e

monitoração (microcomputador, mainframe etc.) e auxiliares de processamento de dados, auxiliares de informática e auxiliares de tecnologia da informação quando do desempenho de atividades semelhantes aos digitadores e/ou operador de equipamento de entrada e transmissão de dados e operadores e/ou técnicos de operação e monitoração (microcomputador, mainframe etc.): **6 (seis) horas diárias e 30** (trinta) horas semanais;
II. Demais empregados: **8 (oito) horas diárias e 40** (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada diária dos digitadores em conformidade com a NR-17, deverá observar o seguinte: a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, 10 (dez) minutos de descanso.

Cláusula Décima Nona

(Referente a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - DA CCT 2017/2018**)

Além do previsto no artigo 473 da CLT e das licenças previstas nessa convenção, o empregado que incorrer em até 06 (seis) faltas ao serviço por motivos particulares, durante o período aquisitivo, **não terá prejuízos na sua remuneração mensal**, no período de duração das respectivas férias e no repouso remunerado das semanas em que ocorrerem as faltas.

Cláusula Vigésima

(Referente a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE - DA CCT 2017/2018**)

O empregado de sexo masculino poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de **23 (vinte e três) dias** consecutivos, a partir do nascimento de filhos **ou adoção**, mediante a apresentação da certidão de registro civil competente.

Cláusula Vigésima Primeira

(**Inclusão - CLÁUSULA NOVA NA CCT 2018/2019 - LICENÇA MATERNIDADE**)

À empregada gestante será concedida prorrogação da licença maternidade, prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República de 1988, por 60 (sessenta dias), sem prejuízo do emprego e da remuneração, nos termos da Lei nº 11.770/08, independentemente do prazo previsto em seu art. 1º, do parágrafo 1. § 1º - A prorrogação será garantida à empregada que requerer o benefício.

Cláusula Vigésima Segunda

(Referente a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE - DA CCT 2017/2018**)

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por um dia e com prévia comunicação à empresa, para doação de sangue **a qualquer instituição autorizada**, 02 (duas) vezes por ano, desde que faça prova mediante a apresentação de documento comprobatório.

Cláusula Vigésima Terceira

(Referente a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPAS - DA CCT 2017/2018**)

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente, **e se obrigarão a:**

- I. Informar ao sindicato início do processo eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias;**
- II. Permitir acompanhamento do processo de eleição pelo representante do sindicato;**
- III. Informar ao sindicato o resultado da eleição;**
- IV. Garantir participação dos representantes dos empregados, com liberação de ponto, de encontro anual de CIPAS, organizado pelo sindicato;**

Cláusula Vigésima Quarta

(Referente a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES - DA CCT 2017/2018**)

Para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção e da Legislação Trabalhista vigente, serão criadas comissões de trabalhadores, escolhidos em eleição direta coordenada pelo sindicato profissional, obedecendo a seguinte proporção:

- I. Empresas com até 100 empregados: 01 representante;**
- II. Empresas com 101 a 300 empregados: 02 representantes;**
- III. Empresas acima de 300 empregados: 03 representantes.**

Parágrafo Primeiro - **Os representantes dos empregados terão mandato de um ano, com garantia de emprego nos termos do artigo 510-D, parágrafo 3º da Lei 13.467/2017.**

Parágrafo Segundo - Os membros da comissão disporão de 04 (quatro) horas por semana, para reunir-se na sede do sindicato profissional, sem prejuízo de remuneração e demais direitos.

Parágrafo Terceiro - A Fiscalização prevista no caput desta cláusula não poderá ser exercida de forma a por em risco o denominado sigilo fiscal.

Parágrafo Quarto - Para as empresas, com mais de 100 empregados, que prestam serviços ou possuam sede em mais de um município, fora da Região Metropolitana do Recife, fica assegurada a escolha de pelo menos 01 (um) representante por município.

Cláusula Vigésima Quinta

(Referente a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO DIRIGENTE SINDICAL - DA CCT 2017/2018**)

Aos empregados **eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal** do Sindicato Profissional, **inclusive suplentes**, ficam asseguradas, **além das garantias previstas no parágrafo terceiro do artigo 543 da CLT, a sua liberação integral ou parcial da jornada de trabalho**, com percepção de todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses do art. 521, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A liberação prevista no caput dessa cláusula fica limitada ao número máximo de 7 (sete) diretores.

Cláusula Vigésima Sexta

(Referente a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO À SOCIEDADE CIVIL - DA CCT 2017/2018**)

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato Profissional e Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, mediante autorização prévia, por escrito **ou digital**, do empregado.

Parágrafo Único - Ficam mantidas todas as demais condições previstas na cláusula quinquagésima oitava da CCT 2017/2018.

Cláusula Vigésima Sétima

(Referente a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES - DA CCT 2017/2018**)

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho **2017/2018**, que não sofreram modificações, sendo passíveis de renovação ou supressão, somente na hipótese de Convenção Coletiva posterior.